

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2022**

**TERMO DE DISPENSA Nº 040/2022**

**1. PREÂMBULO:**

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 83.028.415/0001-09, torna público o presente Termo de Dispensa para a aquisição dos serviços constantes no **item 04 – OBJETO**, de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.
- 1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:
- a) Prefeitura Municipal de Mondaí – CNPJ: 83.028.415/0001-09
- 1.3. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
- Anexo I:** Termo de Solicitação;
- Anexo II:** Documentos de habilitação; e
- Anexo III:** Comprovante valor de referência.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

I - PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO I DO ARTIGO ANTERIOR, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UMA MESMA OBRA OU SERVIÇO OU AINDA PARA OBRAS E SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA E NO MESMO LOCAL QUE POSSAM SER REALIZADAS CONJUNTA E CONCOMITANTEMENTE;

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) 1, “A *pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.*”

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.

### 3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. **PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O Município promoveu diversos eventos culturais, artísticos, em razão dos 100 anos de colonização do Município de Mondaí, na data de 20 de maio de 2022, dentre eles estava previsto a construção de um monumento em homenagem aos 100 anos de colonização. Todavia, em consonância com o projeto supramencionado, surge a necessidade da contratação de prestação de serviços para a elaboração de projetos de readequação do referido monumento, em função da criação de novas salas, para o artesanato e para informações turísticas que também carecem de elaboração de projeto.

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, conforme disposto no art. 23, inc. V da Constituição Federal de 1988, bem como competência dos Municípios a promoção e proteção do patrimônio-histórico-cultural local, sendo que a data comemorativa de 100 anos de colonização foi um grande marco para a comunidade mondaiense e regional, e um momento importante para a valorização histórica e cultural.

Considerando que foi realizada votação do melhor projeto, dentre os croquis feitos por engenheiros/arquitetos do Município, tendo sido escolhido para realizar o projeto o Senhor Allan Rosar, Arquiteto e Urbanista, após votação aberta realizada pela municipalidade no Google Formulários, em que haviam as imagens dos pré-projetos dos engenheiros/arquitetos que concorreram.

Considerando o carecimento de um serviço técnico de arquitetura e engenharia para elaborar um projeto de readequação do projeto do monumento dos 100 anos da colonização do Município de Mondaí, em função da criação de novas salas, para o artesanato e para informações turísticas que também carecem de um projeto.

Considerando que o artesanato é uma forma de manifestação artística e cultural da sociedade, que carrega questões sociais e de ancestralidade, que combina a tradição com o

contemporâneo, e transmite cultura, história e conhecimento entre gerações, e, também, é uma importante fonte econômica de inúmeras famílias Mondaienses.

Considerando, que a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 215 que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Considerando que o turismo é uma das melhores formas de difundir a cultura de um território, mostrar a beleza dos ambientes e movimentar a economia, além de promover a inclusão social, gerar oportunidades de emprego e renda. Outrossim, tendo em vista que o Município de Mondai possui vastos pontos turísticos em razão de estar localizado próximo ao Rio Uruguai, o que fomenta o turismo na cidade e que conseqüentemente ocasiona uma vultuosa procura para a visitaçao destes pontos.

Considerando que a Carta Magna, destaca no art. 180, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios concorrentemente promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Considerando ainda, não existir no quadro de servidores do município profissional na área de arquitetura, resta necessária a contratação de profissional terceirizado para realização de readequação do projeto do monumento dos 100 anos da colonização, em função da criação das salas para o artesanato e para informações turísticas que da mesma forma necessitam de elaboração de projeto.

**3.2. ESCOLHA DO FORNECEDOR:** O Fornecedor foi Allan Rosar, inscrito no CAU-SC A68727-8 foi escolhido por possuir ampla experiência, ter idoneidade, possuir a disponibilidade de efetuar os serviços dentro do proposto pela Administração Pública, além de ter vencido o concurso realizado em cotação popular realizada pelo Google Formulários.

**3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Segundo a Tabela disponibilizada pela AEO – Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Oeste, e com base no que a mesma utiliza, que este regulamento de HONORÁRIOS PROFISSIONAIS MÍNIMOS para serviços de engenharia e arquitetura, determina o mínimo como um parâmetro a ser cobrado por esses serviços, sob pena de Infração ao Código de Ética Profissional (Artigo 4º e 5º da Resolução

205 de 30. 12. 1970), do CONFEA, observando a seguinte legislação: Lei Federal nº5.194 de 24.12.1966; Resolução 218, do CONFEA, de 29.06.1973; Resolução 205, do CONFEA, de 30.09.1971 e; Lei 5.988/73 que regulamentou o Direito Autoral.

Portanto, baseado na tabela da AEAO que utiliza o CUB/SC como base de cálculo, presente projeto desenvolvido pelo Sr. Allan Rosar, Arquiteto, CAU A68727-8 referente a readequação de todo projeto do memorial, com a área em metros quadrados da edificação seria de 250,00 m<sup>2</sup> e o custo por metro destes R\$ 61,10 por m<sup>2</sup>, tais projetos teriam um custo de R\$ 15.275,00 de custo segundo a base de cálculo.

O contratado propôs que apresentaria tais projetos pelo valor de R\$ 9.500,00 reais, portanto estando este abaixo do custo proposto pela tabela base e, portanto, sendo vantajoso sua contratação.

4. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos de readequação do projeto do monumento dos 100 anos da colonização do Município em função da criação de novas salas, para o artesanato e para informações turísticas e elaboração de projeto para as referidas salas.

#### 4.1. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 45 dias a contar da emissão de ordem de serviço.

#### 5. CONTRATADO:

5.1. **Allan Rosar**, Arquiteto e Urbanista, inscrito no CPF sob o nº. 042.727.329-35, residente na Rua Schiller, nº 612, Bairro Floresta, Mondaí/SC.

#### 6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total contratado é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), a serem pagos em parcela única.

6.2. Quando inadimplente, e período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento não for superior a quinze dias, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de MONDAÍ, vigente na data de seu pagamento.

6.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

---

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022:

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI

Órgão: 07 – SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER

Unidade: 01 – Departamento de Esportes

Projeto/Atividade: 1.006 – Construção/Adaptação de Praças/Centros Esportivos e Recreativos

Código Reduzido: 156

Modalidade de Aplicações: 4.4.90 – Aplicações Diretas – 51.80 – Estudos e projetos

Fonte de Recursos: 300 – Recursos Ordinários – Superávit

---

## **8. REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

8.1. REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1.1. Havendo a prorrogação contratual, os preços serão reajustados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção, após 12 meses da data de realização do orçamento básico do edital que originou o presente contrato, de acordo com o art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do produto/equipamento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

---

---

**9. FORO:**

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de MONDAÍ/SC.

---

---

**10. LEGISLAÇÃO APLICADA:**

10.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de MONDAÍ;
- d) Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- f) Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- g) Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro;
- h) Decreto-Lei nº 3.689/41 - Código de Processo Penal;
- i) Lei Federal nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal;
- j) Lei Federal nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção; e,
- k) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.

---

---

**11. DELIBERAÇÃO:**

11.1. Nada mais havendo a tratar e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa de Licitação, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações designados pela

Portaria nº. 666/2022, encaminhe-se à Autoridade Competente para que produzam seus efeitos legais.

Mondaí/SC, em 06 de dezembro de 2022.

Sandra Regina Callai Schuh  
Secretária de Educação e Cultura

Gilmar Studt  
Secretário de Esportes, Juventude, Turismo e Lazer

**Comissão Permanente de Licitações:**

**Afonso Henrique Henkel**  
**Presidente**  
**Assistente Administrativo**

**Stefani Allebrandt Luedke**  
**Membro**  
**Assistente Administrativo**

**Décio José Machry**  
**Membro**  
**Assistente Administrativo**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022**

## **I - OBJETO**

1.1. Contratação de prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos de readequação do projeto do monumento dos 100 anos da colonização do Município em função da criação de novas salas, para o artesanato e para informações turísticas e elaboração de projeto para as referidas salas.

## **II - ENCAMINHAMENTO**

Exmo. Sr.,

Encaminhamos à Vossa Excelência para ratificação o Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2022, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Mondaí (SC), 07 de dezembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Afonso Henrique Henkel**  
**Presidente**  
**Assistente Administrativo**

**Stefani Allebrandt Luedke**  
**Membro**  
**Assistente Administrativo**

**Décio José Machry**  
**Membro**  
**Assistente Administrativo**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022**

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de Contratação de prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos executivos (arquitetônico e complementares) de um monumento a ser construído na Praça Central Faulhaber no Município de Mondaí, em comemoração aos 100 anos da colonização do município, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Mondaí (SC), 07 de dezembro de 2022.

**MARCOS FELIPE DA SILVA**  
Ordenador de Despesas  
Secretário de Administração e Fazenda